



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2404	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada, por despacho ministerial, a criação de um consulado de 4.ª classe em Mendoza.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:838 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras complementares da Estação Marítima da Rocha do Conde de Óbidos («empreitada C — carpintarias»).

Decreto n.º 34:839 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de dezanove edifícios escolares no distrito da Guarda.

Decreto n.º 34:840 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a construção de seis edifícios escolares do Plano dos Centenários (programa de 1944) no distrito de Aveiro.

Decreto n.º 34:841 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a construção de vinte e oito edifícios escolares do Plano dos Centenários (programa de 1944) no distrito de Vila Real.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:067 — Reforça a verba inscrita no n.º 5) do artigo 89.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:838

Considerando que foram adjudicadas a Luiz Pereira dos Santos as obras complementares da Estação Marítima da Rocha do Conde de Óbidos (empreitada C — carpintarias);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Luiz Pereira dos Santos, pela quantia de 595.000\$, para execução das obras complementares da Estação Marítima da Rocha do Conde de Óbidos (empreitada C — carpintarias).

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 300.000\$ no corrente ano e de 295.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços de Governo da República, 18 de Agosto de 1945.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Lette — Augusto Cancela de Abreu.

Decreto n.º 34:839

Considerando que foram adjudicadas a José Menino as obras de construção de dezanove edifícios escolares no distrito da Guarda;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Repartição de Administração Consular

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 6 de Julho último, foi autorizada, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942, a criação de um consulado de 4.ª classe em Mendoza.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Agosto de 1945.— Pelo Ministro, *Pedro Cid*.